LEI Nº 2.646, de 18 de junho de 2002.
Altera dispositivo da Lei nº 1.503, de 09 de novembro de 1.982.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 8º, da Lei nº 1.503, de 09 de novembro de 1.982, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - O requisitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação do adiantamento".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de junho de 2.002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal